



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 8

SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Diversos nº 12, de 1992

Processo de “Impeachment” contra o Presidente da República

(Art. 52, inciso I da Constituição)

DESPACHO: Nomeio o Dr. Raimundo Carreiro Silva, sob compromisso.
Brasília, 29 de outubro de 1992.

Ministro SYDNEY SANCHES

Exmo. Sr.

Ministro SYDNEY SANCHES

DD. Presidente do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e do
PROCESSO DE IMPEACHMENT contra o PRESIDENTE DA
REPÚBLICA

*Nomeio o carcereiro
Raimundo
Lissa
promisso.
29.10.92*

Senhor Presidente,

requeiro a V. Exa. a designação de um
escrivão substituto, observados os termos no art. 808 do Código
de Processo Penal, para auxiliar-me no cumprimento dos atos
processuais atinentes ao processo de impeachment contra do
Senhor Presidente da República.

Brasília, 29 de outubro de 1992.

Guido Faria de Carvalho
GUIDO FÁRIA DE CARVALHO

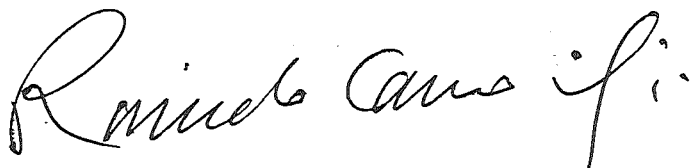
Escrivão do Processo de Impeachment

T E R M O D E C O M P R O M I S S O

No dia 29 de outubro de 1992, na Sala de Reunião do Gabinete da Presidência do Senado Federal, presente o Excelentíssimo Senhor Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e do PROCESSO DE "IMPEACHMENT" contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, compareceu o Senhor Dr. RAIMUNDO CARREIRO SILVA, Assessor da Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal, e prestou o compromisso de bem servir como Escrivão Substituto no referido processo, conforme designação feita pelo Senhor Presidente do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e do PROCESSO DE "IMPEACHMENT".



Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Processo de "Impeachment"



Ata circunstanciada da Reunião da Comissão constituída no termos do art. 380, "b", do Regimento Interno, realizada em 29 de outubro de 1992

Presidente: Senador **Élcio Álvares**
Relator: Senador **Antonio Mariz**

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Valmir Campelo – João França – Antonio Mariz – Francisco Rollember – Nabor Júnior – Élcio Álvares – João Calmon – João Rocha – Moisés Abrão – Ney Maranhão – Magno Baccelar – Nelson Carneiro – Mário Covas – Chagas Rodrigues – Esperidião Amin – Raimundo Lira – José Paulo Bisol – Cid Sabóia de Carvalho – Jutahy Magalhães – Iram Saraiva – Marluce Pinto – Luiz Alberto.

O SR. PRESIDENTE (Élcio Álvares) – Havendo número regimental, declaro aberta mais uma reunião da Comissão que processa o **impeachment** do Presidente Fernando Collor de Mello.

Conforme foi decidido na última reunião da Comissão, hoje seria o dia destinado ao interrogatório do Presidente Fernando Collor de Mello. A propósito, ele mandou a seguinte petição à Comissão, que já foi despachada e está nos autos:



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

TERMO DE CONCLUSÃO

FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À COMISSÃO ESPECIAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 380, "B", DO REGIMENTO INTERNO.

SENADO FEDERAL, 28 DE Outubro DE 1992

Assinatura manuscrita de Guido Faria de Carvalho.

GUIDO FARIA DE CARVALHO
Escrivão do Processo de "Impeachment"

EXMO. SR. SENADOR ÉLCIO ÁLVARES, PRESIDENTE DA EG. COMIS-
SÃO ESPECIAL

Junta-se ao autor.

Em 28.10.1992

Deu Du

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, nos autos do processo de impeachment movido por BARBOSA LIMA SOBRINHO e MARCELLO LAVENÈRE MACHADO, vem manifestar a V. Exa. que exercerá a faculdade legal de não comparecer ao interrogatório no próximo dia 29 de outubro, porquanto, ao que presume, a longa e completa defesa escrita apresentada em 26.10.92 já elucidou todos os pontos questionados pela denúncia.

2. Se, no entanto, no curso do processo, sobrevier questão que deva demandar resposta pessoal do peticionário, declara ele, desde logo, que estará à inteira disposição do augusto Senado Federal para prestar os esclarecimentos complementares que porventura venham a ser julgados necessários.

Brasília, 28 de outubro de 1992

P.P. *José Guilherme Villela*
José Guilherme Villela
adv. insc. 201, OAB-DF

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) -

Em face disso, neste momento, para que a instrução se opere integralmente, nós declaramos vencida a etapa do interrogatório. E cumprimos o calendário, que neste instante eu solicitaria ao Relator, Senador Antonio Mariz.

Houve um esboço de calendário que já foi divulgado pela imprensa, mas que está sujeito à discussão dos Srs. Senadores, com o objetivo de encurtar prazos e dar celeridade ao processo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tem sido divulgado pela imprensa um calendário que faz previsões das várias etapas do processo, desde a audiência de testemunhas até o julgamento.

É claro que esse calendário é um exercício de análise do roteiro estabelecido pelo Ministro Sidney Sanches, onde estão fixados prazos para os vários atos de procedimento. Na verdade, não se trata de uma fixação de data, mas de uma previsão, de um prognóstico, de como se conduziria a Comissão.

Em termos de calendário estritamente falando, o que existe é uma proposta da Presidência e da Relatoria, que estamos apresentando neste momento, que se refere às datas de audiência das testemunhas, porque essa é a ação imediata que temos que concretizar.

Então, consultadas a acusação e a defesa, realizadas através da Presidência e eventualmente também com a presença do Relator, ouvidas ambas as partes, no interesse de assegurar justiça e de assegurar também a boa condução do processo, foram sugeridos estes dias, que passo a indicar, para ouvir as testemunhas:

Dia 3 de novembro, terça-feira próxima, a partir das 9 horas: o motorista Francisco Eriberto Freire França, o Sr. Najum Turner e o ex-secretário particular, Cláudio Vieira. Dia 4 de novembro: o ex-Presidente da PETROBRAS, Luiz Octávio da Motta Veiga - isso sempre começando às 9 horas da manhã - a secretária Sandra Fernandes e o Sr. Paulo César Farias.

Essas são as testemunhas de acusação, isto é, as testemunhas arroladas na denúncia e que devem ser ouvidas em primeiro lugar; devem ser ouvidas antes das testemunhas de defesa, segundo o princípio do Direito Processual Penal.

No dia 5 de novembro, os ex-ministros Ozires Silva, Bernardo Cabral e Jorge Bornhausen, o ex-presidente da CEME, Antônio Carlos Alves dos Santos, e o ex-presidente do BNDES, Sr. Eduardo Modiano. Aqui, já estamos na área das testemunhas de defesa, as testemunhas indicadas pela defesa, na resposta oferecida pelo Senhor Presidente da República.

No dia 6 teremos os ex-Ministros Célio Borja, Marcílio Marques Moreira e Reinhold Stephanes; o Deputado Paulo Octávio e o empresário José Renato Satles, Diretor da SETENCO Engenharia.

Entre as testemunhas do dia 6, duas são Deputados Federais, o Sr. Reinhold Stephanes e Paulo Octávio.

O Deputado Reinhold Stephanes prontificou-se a comparecer à Comissão. Despindo-se, portanto, das prerrogativas da função a que faz jus e que lhe permitiriam indicar dia, hora e local para o depoimento. S. Ex^a se propõe a comparecer na data estipulada pela Comissão.

O Deputado Paulo Octávio solicitou que sua audiência se realizasse em outro local, sugerindo o gabinete do Presidente da Comissão, do Relator ou qualquer outro gabinete, mas preferia não comparecer à sede da Comissão que, nominalmente, seria esta Sala 2 da Ala Nilo Coelho.

Essa é a parte do calendário que, objetivamente, pode ser proposta. O Sr. Presidente desta Comissão pediu-me que fizesse esse curto relato para ouvir o parecer dos membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Antes de franquear a palavra, gostaria de fazer um adendo, esclarecendo a Comissão que manteve contato pessoal com a Secretária, D. Sandra, em adiantado estado de gravidez, inclusive gravidez de risco. Ontem, à tarde, ela me telefonou e disse que teria condições de aqui comparecer; evidentemente, ela terá toda assistência.

Apenas um ponto me chamou a atenção e quero colocá-lo à Comissão. Conversando com o médico, ele considera realmente uma gravidez de alto risco. Quando a mulher está na iminência de parto, até as próprias companhias aéreas fazem restrição quanto ao voo.

Temos, portanto, dois problemas. Ela, com o espírito de inteira colaboração, se dispõe a vir, mas, de acordo com o Código de Processo Penal, no momento em que houver impedimento - e, aí, o impedimento parece-me altamente relevante - a Comissão teria de adotar o mesmo critério que foi utilizado por ocasião da CPI do Sr. Paulo César Cavalcante Farias com a D. Ana Acioli. Então, nos deslocaríamos a São Paulo para tomarmos seu depoimento.

É o assunto que gostaria de colocar e a definição dependerá da resposta do médico, de sua opinião técnica, com quem D. Sandra manterá contato hoje.

Se ela não for ouvida nesse dia que está sendo sugerido pelo Sr. Relator Antonio Mariz, discutiremos, então, uma data para que a Comissão se desloque a São Paulo, sem prejuízo do tempo que está sendo exercitado neste calendário.

Essa é a colocação que teríamos de examinar. Logicamente, estamos dependendo de uma palavra técnica a respeito do assunto.

Na hipótese de termos que nos deslocar à São Paulo, qual seria o dia e quais seriam os companheiros, os colegas da Comissão, que iriam interrogá-la. Porque não iria toda a Comissão. É imprescindível a ida do advogado de acusação e do advogado de defesa e a Comissão se faria representar através de elementos que pudessem colher o depoimento.

Está em debate todo o referencial de calendário feito pelo Sr. Relator Antonio Mariz, marcando a data das testemunhas.

O SR. NEY MARANHÃO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO - Sr. Presidente, o Relator, Sr. Senador Antonio Mariz, mostrou como será o depoimento das testemunhas.

Pergunto à Presidência e ao Sr. Relator sobre o caso do Sr. Luiz Octávio da Motta Veiga, que está no exterior, se S. S^a já foi contatado para que chegue a tempo e hora, dentro do cronograma que V. Ex^a acaba de citar.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Nobre Senador Ney Maranhão, informo a V. Ex^a que esse contato já foi feito.

Eu e a Presidência tivemos a preocupação de manter contato com a acusação e com a defesa, com os advogados da acusação e com os advogados da defesa, de tal modo que as coisas pudessem processar-se com naturalidade e presteza. Depois de consultada a acusação, ligamos para o Dr. Motta Veiga, em Londres, e houve o contato. S. S^a não estava no momento, mas teve a gentileza de retornar o telefonema e confirmou que estaria aqui na quarta-feira à tarde. Então, essa confirmação nós temos.

Foi expedida uma notificação para formalizar a convocação da Comissão, mas com a certeza prévia de que S. S^a estará aqui, na quarta-feira.

O SR. NEY MARANHÃO - Muito obrigado, estou satisfeito.

O SR. VALMIR CAMPELO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAPELO - Sr. Presidente, acho que o calendário está bem elaborado e entendo que estamos com muitos dias de antecedência para que as testemunhas sejam científicas, como já foram. Com relação à Secretária Sandra, sugiro, para ganharmos tempo, que apenas três ou quatro membros da CPI se desloquem até São Paulo, talvez até no mesmo dia, sem prejuízo das atividades aqui, para que possamos acionar e adiantarmos esse processo, dentro do calendário estipulado pelo nobre Relator.

De forma que, particularmente, a mim me satisfaz o calendário apresentado pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência esclarece ao Senador Valmir Campelo que nós não podemos realizar dois atos simultâneos, em virtude da presença obrigatória dos advogados de defesa e de acusação.

Então, teríamos de examinar, dentro do calendário que está delineado pelo Senador Antonio Mariz, qual seria a data disponível, que não ofendesse o calendário elaborado pelo nobre Senador Antonio Mariz, para comparecermos a São Paulo.

Passaram-me duas datas dentro do calendário: o próximo sábado após o dia 3 de novembro ou o Dia de Finados. Aí, teria de ser examinado, porque esta Comissão pode trabalhar aos sábados e domingos. A grande dificuldade que nós estamos encontrando para não realizar atos simultâneos é que, necessariamente, todos os atos praticados por esta Comissão, em caráter oficial de processo, tem de ter a presença dos advogados da acusação e da defesa.

Então, é o debate que...

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS - Tenho uma série de questões que gostaria de formular, e vou formulá-las todas.

Em primeiro lugar, necessariamente, as testemunhas de acusação devem ser ouvidas antes das testemunhas de defesa?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - É do Código.

O SR. MÁRIO COVAS - Portanto, não há como ouvir a testemunha Sandra no sábado, já que nesse instante, pelo calendário, terão de ser ouvidas todas as testemunhas. Ela, então, teria de ser ouvida até quarta-feira à noite. Mesmo que não fosse aqui, ela teria de ser ouvida nesse período, sem o que não se poderia ouvir as testemunhas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Perfeito, inteiramente procedente.

O SR. MÁRIO COVAS - Em segundo lugar, gostaria de saber, para efeito de argumentação, como é que vão ser ouvidas as testemunhas. Na Comissão de Inquérito, nós tínhamos um tipo de procedimento. Os participantes da Comissão e os parlamentares se inscreviam e, depois, tinham um prazo, um intervalo de tempo, para formular as suas perguntas a cada um dos que vinham à Comissão. Como é que isso se fará aqui, nesta Comissão?

Em terceiro lugar, podem ser convocadas novas testemunhas? E se podem, por quem?

Em quarto lugar, nós acabamos de tomar conhecimento de que o Deputado Paulo Octávio não quis vir à Comissão. Ou melhor, preferiu marcar data e local próprios. Parece-me que é uma prerrogativa, embora eu, pessoalmente, ache que essa não é uma prerrogativa para os pares. É uma prerrogativa quando se trata de outro Poder. Mas, enfim, não vejo porque não interpretar favoravelmente a ele.

Mas não ficou definido, segundo ouvi do Relator, onde será feito isso. E será uma audiência como as demais? Ainda que feita num gabinete, é para toda a

Comissão? O que pressupõe uma certa logística na escolha desse gabinete, de forma que ele possa receber 21 pessoas, pelo menos, para ouvir.

Finalmente, eu gostaria de saber, na seqüência disso - infelizmente não tive oportunidade de encontrar o calendário no jornal -, se é possível obtermos o calendário de todo o trabalho da Comissão, não apenas deste. Presumo que o calendário que está aqui esgotaria a parte de instrução. Até sexta-feira que vem, teríamos esgotado a ...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A parte de oitiva de testemunhas seria esgotada até sexta-feira, com a sua observação, que achei muito procedente, em relação à secretária Sandra. Teremos de ouvi-la nem que a Comissão tenha que se deslocar à noite, para que possamos cumprir o prazo.

O SR. MÁRIO COVAS - Finalmente, mais uma dúvida: numa hipótese dessa, a Comissão pode ser parcialmente representada? Ela pode designar, tal qual a CPI fazia, uma subcomissão para esse objetivo?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Pode. Agora, evidentemente, teria que haver o "de acordo" dos senhores integrantes da Comissão. O que é necessário, o que é imprescindível é a presença dos dois advogados, de acusação e de defesa. Então, a Comissão poderia delegar; e o juiz processante, no caso, é o Senador Antonio Mariz, porque a iniciativa do processo, nesta Comissão, compete por inteiro ao Senador Antonio Mariz, que é o juiz processante.

O SR. MÁRIO COVAS - Seria possível tomarmos conhecimento de como é que essa inquirição vai acontecer?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Eu gostaria, primeiramente, de dizer que estamos tratando de um processo em que o Senado é agora um órgão judiciário. Vou tomar a iniciativa, porque alguns não são advogados, de mandar tirar cópia de toda a parte do Código de Processo Penal que se refere à mecânica de oitiva de testemunhas. Para que não haja dúvidas, temos que acolher o Código de Processo Penal. Mas acho que poderíamos, desde que consultados os advogados de acusação e de defesa, estabelecer normas que dessem maior velocidade ao depoimento. E acho que a sugestão dada pelo Senador Mário Covas, neste momento, é viável para efeito de um debate amplo da mecânica do processo, observado, evidentemente, o que dispõe o Código de Processo Penal. Os que são advogados já conhecem, mas, para aqueles que não o são, eu mandarei tirar cópia da parte do Código de Processo Penal que se refere ao tratamento que deve ser dado às testemunhas e à forma pela qual devem ser inquiridas.

Mas acho que entendi o pensamento do Senador Mário Covas...

O SR. MÁRIO COVAS - V.Ex^a. entendeu; V.Ex^a só não me explicou!

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Eu gostaria de dizer que eu não gostaria de decidir isoladamente. A forma de perguntar, na nossa Comissão, não é como na CPI. A pergunta é objetiva; não pode haver perguntas como: "O senhor acha que aconteceu"... Aqui só se pode examinar fatos determinados. Então, surgiu uma primeira versão, que logicamente não é o espírito - torno a falar -, no sentido de que as perguntas poderiam ser feitas por escrito. E com o detalhe de que a pergunta tem que ser feita por intermédio do Relator, Senador Antonio Mariz. A pergunta não é mais direta à testemunha. O Senador faz a pergunta, o advogado faz a pergunta e quem verte a pergunta para a testemunha é o Senador Antonio Mariz, que é o juiz processante. Então, surgiu uma hipótese também para facilitar esse trabalho, qual seja, se as perguntas poderiam ser feitas também por escrito, facilitando sobremodo. E logicamente o Senador tem inteiro direito de falar, poderia fazer um comentário ou esclarecer, mas daria maior objetividade. Essa é uma sugestão - inclusive, o Senador José Paulo Bisol é muito rigoroso nesse aspecto processual -, no sentido de que deveríamos debater para facilitar. Quando começássemos a oitiva de testemunhas, já

teríamos quase que um regimento interno para sabermos como o trabalho vai funcionar, porque se trata realmente de uma parte muito delicada, uma vez que, desta feita, vamos ter advogado de acusação e advogado de defesa.

A questão levantada pelo Senador Mário Covas - a Mesa não quer antecipar um pensamento -, de como deve ser procedida, está em debate. Logicamente, respeitado o Código de Processo Penal, para dar maior velocidade aos interrogatórios. Temos casos, conforme falou o Senador Antonio Mariz, de ouvir seis testemunhas - o Senador Paulo Bisol foi juiz e sabe disso -; e podemos ouvir as seis testemunhas, desde que haja critérios técnicos e objetividade para esse fim.

Portanto, está em debate a proposta do Senador Mário Covas, que é a definição da forma pela qual vamos adotar, observado o Código de Processo Penal.

O Senador Nelson Carneiro vai usar a palavra e, logo em seguida, o Relator Antonio Mariz.

Quero deixar claro também, para que não haja qualquer dúvida, que o juiz processante, a partir da instalação da Comissão, agora, é o Senador Antonio Mariz. Eu trato apenas da parte procedimental.

O SR. MÁRIO COVAS - Para quem levantamos a questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A questão de ordem é comigo, que sou o Presidente. Agora, toda a parte de processo é com o Senador Antonio Mariz.

O SR. NELSON CARNEIRO - Sr. Presidente, penso que quase todas essas testemunhas referidas já depuseram na Comissão de Inquérito. Portanto, os depoimentos são conhecidos.

Preliminarmente, esses depoimentos deveriam ser relidos. Em seguida, perguntaríamos a cada testemunha se faz alguma ratificação àquelas considerações ou se há algo a ser modificado.

Se forem mantidas aquelas declarações anteriores, poderão ser feitas, pela defesa ou pela acusação, perguntas complementares por qualquer Membro da Comissão. Assim, não se repetiria todo aquele questionário que já está respondido na Comissão de Inquérito.

O SR. PAULO JOSÉ BISOL - Permite-me V.Exª um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO - Concedo um aparte ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - A partir da idéia de que desses depoimentos colhidos pela CPI, no máximo, 30% contêm dados relevantes, seria interessante que o Relator destacasse o que fosse mais importante no que diz respeito aos fatos, ao invés de fazer uma leitura desses depoimentos, que, como foram colhidos durante mais de 8 horas, contêm muitas inutilidades. Dessa forma, retirariamos de cada depoimento prestado perante a CPI somente aquilo que importa para o julgamento da causa. Com isso ganharíamos muito tempo, porque só a leitura já nos roubaria um tempo incalculável.

O SR. NELSON CARNEIRO - V.Exª complementa, e como sempre, com muito bom senso a minha sugestão. O que eu não gostaria é que se abrisse novamente todo o leque. O hábito de cada um de nós, acostumados a fazer inquirições nas Comissões Técnicas, antes de fazer a pergunta, é fazer um discurso. Dessa forma, seria impossível, numa Comissão, ouvir duas testemunhas por dia. De modo que a síntese que V.Exª faz é ótima, porque reduz o depoimento à parte essencial. Os advogados que quiserem complementar farão as suas perguntas. Assim, adiantaríamos todo o processo. Caso contrário, teremos que passar aqui um dia para ouvir uma testemunha.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Exatamente.

O SR. NELSON CARNEIRO - A colaboração de V.Exª complementa o meu pensamento.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Ademais, Senador, com a presença de advogados, toda vez que se fizer um discurso agressivo, intimidativo, eles vão levantar

uma questão de ordem, que vai ter de ser resolvida pelo Presidente. Quer dizer, é completamente contrário ao Direito fazer o que fazíamos parlamentarmente. Ali era válido e jurídico porque era regimental. Mas agora, regulados pelo Código de Processo Civil, ninguém pode sequer intimidar ou tentar produzir na testemunha um efeito emocional qualquer.

O SR. NELSON CARNEIRO - Em síntese, Sr Presidente, a proposta que eu faria é que, acolhendo a sugestão complementar do nobre Senador José Paulo Bisol, o Relator selecionasse em cada um dos depoimentos que já foram produzidos perante a Comissão aquelas perguntas e respostas essenciais à apreciação da matéria. E os advogados e o Relator poderiam complementar, mas todos nós evitaríamos os discursos preliminares que caracterizam todas as Comissões desta Casa, porque, antes de proferir o voto, ainda o voto "sim", todos fazemos considerações que escapam ao processo que estamos realizando no momento.

A meu ver, essa solução facilitaria tudo. Cada um de nós receberia do Relator o depoimento com as partes principais destacadas.

O SR. MÁRIO COVAS - Menos de 50% das pessoas que estão convocadas depuseram. Das seis testemunhas convocadas da acusação, cinco depuseram; da defesa, apenas uma entre as onze depôs.

O SR. NELSON CARNEIRO - Bem, deduziríamos as que já depuseram, sob pena de prolongarmos o debate. Ao invés de se fazer um interrogatório, faríamos um debate. Isso é o que não pode acontecer, não se caracteriza num processo dessa natureza. Numa reunião parlamentar, numa assembléia parlamentar, esses debates, essas discussões se cruzam e caracterizam a nossa atividade. Mas num processo judicial com essas características não há necessidade desse debate. O debate deve ser feito através de perguntas concretas dos advogados e, supletivamente, dos Senadores.

É esta a minha proposta: cada um desses depoimentos formulados até agora devem ser enxugados pelo Relator, que nos transmitiria, antecipadamente, o resultado do seu trabalho. Isso não impediria que outras perguntas fossem formuladas, mas evitaria aquele debate que caracteriza - há de caracterizar sempre - as Comissões Parlamentares de Inquérito, como caracterizam as Comissões Técnicas da Casa, onde até para dizer "sim" perdemos dez minutos elogiando o parecer do Relator.

Essa é a minha proposta.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência quer esclarecer, dentro do tema do debate, que, a exemplo do que acontece no processo crime - não é o caso da CPI ser erigida como delegacia policial - toda vez que o juiz vai ouvir uma testemunha faz a seguinte referência: "O senhor confirma o que teve oportunidade de declarar?"

Portanto, adotariamos o mesmo critério para todas as testemunhas que já prestaram depoimento, seja na Polícia Federal, seja na CPI. Perguntaríamos: "o senhor confirma os termos da sua declaração prestada na CPI"? Logo, aquilo tudo que está no termo já estaria abrangido. Poderia haver, evidentemente, o direito de pergunta e repregunta; esse direito é assistido a todos, principalmente os advogados.

Esta Presidência adotaria como norma básica a prática de perguntar a toda testemunha que já prestou depoimento na Comissão de Inquérito, ou na delegacia, se ela confirmaria ou não o depoimento prestado na CPI, ou na delegacia de polícia.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, permita-me uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Pois não.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Encontro-me ao lado do Relator. Queria fazer breves considerações e depois uma pergunta a V.Ex^a

Primeiramente, eu quero dizer que entendo que juiz é a Comissão toda e não só Relator. Creio que o juízo se perfaz por toda a Comissão. Portanto, as

testemunhas seriam inquiridas pela Comissão; toda inquirição da Comissão equivaleria à pergunta do juiz. Isso no processo.

Bom, agora quero saber como será o interrogatório pelos advogados de defesa e acusação. Como será essa prática? Poderíamos combinar, por exemplo, que, tendo a testemunha já prestado depoimento, apenas perguntaríamos se confirma ou não o depoimento, como sugeriu, sabiamente, o Senador Nelson Carneiro. Quanto à parte da defesa e da acusação, não podemos ter deliberação. O que vai perguntar a defesa? É a defesa que sabe. O que vai perguntar a acusação? É a acusação que sabe.

Gostaria que V.Ex^a me esclarecesse, Sr. Presidente, Elcio Alvares, como será a seqüência do interrogatório. Primeiro, os Senadores; depois, defesa; depois, acusação? Haverá tempo delimitado? Terão - defesa e acusação - voz na inquirição das testemunhas?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Se o Senador Cid Sabóia de Carvalho me permitir, devolvo a palavra ao Relator, Antonio Mariz. No meu modo de entender, até prova em contrário, mesmo porque está disposto na lei, compete a ele, na condição de Relator - resolver tais questões. Todos somos juizes. Falei, desde o início, que eu não tomaria nenhuma decisão a não ser ouvindo todo o Colegiado. Para efeito de dinâmica do processo o juiz processante é o Relator.

Portanto, com a palavra o Senador Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Fiz aqui algumas anotações e espero que elas tenham abrangido os problemas levantados. Começo pela questão do juiz processante.

Se estabelecermos um paralelo entre a Comissão Especial que se ocupa do juízo de acusação, que é o que estamos aqui fazendo nessa primeira fase do processo, com uma turma de um tribunal, certamente o relator seria o juiz processante, o juiz condutor do processo dos procedimentos aqui adotados. Os Senadores seriam os membros, os demais juizes dessa turma; o Presidente da Comissão, o presidente da turma; o presidente do processo, Ministro Sydney Sanches, o presidente do tribunal, esse seria o paralelo que poderíamos fazer.

Na verdade, não somos uma turma de um tribunal e sim uma Comissão Especial do Senado e isto naturalmente enfraquece o paralelo e deve determinar certa flexibilidade no entendimento da forma como conduziremos esse caso.

Então, certa razão assiste ao Senador Cid Sabóia de Carvalho ao considerar toda a Comissão como juiz processante, na medida em que não será apenas o Relator a formular quesitos, a formular perguntas às testemunhas. Mas, parece-me que a discussão pode ficar nesses termos, o que podemos admitir, para facilitar os nossos trabalhos, o paralelo com uma turma do tribunal e o Presidente da Comissão, pelo fato de ser uma comissão do Senado, tem as atribuições do Regimento, o processo é conduzido por uma composição em que entram elementos de várias leis, e essa é a dificuldade básica nesse processo.

O próprio Ministro Sydney Sanches, na reunião secreta que teve com a comissão, fez uma observação que já até se tornou pública de que se existisse uma lei completa e que não tivesse sofrido quaisquer derrogações de artigos seus, estaríamos simplesmente cumprindo essa lei, porque a Constituição diz que o processo de julgamento dos crimes de responsabilidade do Presidente da República são definidos em lei especial - e existe a Lei Especial nº 1.079 - apenas foi entendido pelo Presidente do processo, Presidente do Senado para este fim, que é o Ministro Sydney Sanches, que passagens da lei, segundo a sua opinião e decisão do Supremo Tribunal Federal, estão derogadas, referiu-se expressamente ao processo do Presidente da República, todo o capítulo referente ao Presidente da República e estamos aplicando neste roteiro os procedimentos relativos ao processo dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do

Procurador da República e não os procedimentos do **impeachment** do Presidente. Como podemos observar no roteiro, verificamos que as primeiras citações começam no art. 41 que justamente se refere ao processo do Ministro do Supremo Tribunal Federal e Procurador da República.

Então, a nossa dificuldade está justamente na imposição de um esforço interpretativo que levou a construção do roteiro a basear-se primeiro na Lei nº 1.079, que é a lei que rege os crimes de responsabilidade, no Regimento do Senado e, finalmente, no Código de Processo Penal, esses dois diplomas subsidiariamente invocados. Entendo como base, como moldura os dispositivos constitucionais.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - V. Ex^a. me permite um aparte?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não, nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Acho perigosa a colocação do Senador Cid Sabóia de Carvalho, pois precisamos de um juiz processante em cada audiência e a Lei nº 1.079 remete ao Código de Processo que nesse tipo de julgamento estabelece que se o juízo é coletivo, o juiz processante é o Relator.

Isso deve ficar bem fixado para evitarmos medidas dilatórias e se o juízo é coletivo, o juiz processante é o Relator.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Exato.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Isso precisa ficar bem fixado para nós evitarmos medidas dilatórias e fixarmos competências, porque alguém tem que ter autoridade para indeferir perguntas impertinentes. Por exemplo, se eu, que sou membro da Comissão, pergunto, para a testemunha... peço ao eminente Relator. Gostaria que V. Exa. fizesse à testemunha a seguinte pergunta: Qual é a opinião dela sobre tal coisa. O Relator tem que indeferir a pergunta, porque é proibido indagar sobre opinião de testemunha conforme o dispositivo "x" do Código de Processo Penal. Se nós não tivermos essa autoridade as partes terão todos os recursos dilatórios contra os quais nós estamos tentando formar uma defesa equânime e equilibrada.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Muito obrigado, Senador José Paulo Bisol. O que V. Exa. afirma vai na direção das conclusões justamente a que se gostaria de chegar, não só quanto ao Código de Processo Penal, mas também à Lei nº 8.038, que rege os processos da competência originária do Supremo Tribunal Federal, que estabelecem que o Relator é o juiz do feito.

Então, gostaria agora de examinar algumas questões que foram aqui levantadas; umas pelo Senador Mário Covas e outras pelo Senador Nelson Carneiro.

A primeira, quem participa das audiências? A questão é pertinente porque na CPI podiam interrogar testemunhas, não só os titulares como suplentes da Comissão; como também membros do Congresso Nacional, Deputados e Senadores. No caso presente, parece-me que somente os titulares poderão participar efetivamente, interrogar e, evidentemente, os suplentes que estiverem no exercício da titularidade. Então, já restringimos a participação; já não será possível a Senadores que não integram a Comissão tomarem parte nos interrogatórios, nas audiências das testemunhas.

Acho que esse ponto deveria ficar claro para evitar, posteriormente, problemas, questões de ordens, etc. Só participariam das audiências, com direito a formular perguntas, os titulares da Comissão Especial, que funciona como uma turma processante, como uma turma de um tribunal de julgamento.

O método de questionamento. Essa me parece questão fundamental que já foi aqui levantada pelo Senador Mário Covas e pelo Senador Nelson Carneiro.

Eu gostaria de fazer uma proposta; sei que é uma proposta de certa medida temerária, porque me parece que restringe a participação dos membros da Comissão. A proposta é que todas as questões fossem encaminhadas ao Relator, como

propõe, com fundamento, o Senador José Paulo Bisol e o Senador Elcio Alvares também; que fossem dirigidas ao Relator, por escrito, as perguntas para serem feitas às testemunhas. Com isso pouparíamos uma série de problemas: o primeiro é o controle do tempo, como nós tivemos oportunidade de ver na CPI do PC; o segundo, é uma questão de ordem técnico-processual. Segundo o Código de Processo Penal as perguntas são dirigidas ao juiz processante e ele as retransmite à testemunha. Nesse ato de retransmitir a questão, a menos que o juiz tenha uma memória prodigiosa e faça a repetição literal da pergunta, há sempre uma interpretação da pergunta, que pode dar margem a controvérsias. Quem formulou a pergunta pode interromper o Relator para dizer: não foi isso que eu disse; o que eu disse foi aquilo. Se a pergunta veio escrita não há o risco da interpretação da pergunta, ela é repassada em sua integridade. Esse é um segundo ponto.

Assim a Comissão teria oportunidade de uma participação completa, uma participação ostensiva; o ponto de vista de cada Senador seria registrado de forma cabal na reunião final, quando se discute o parecer. Nessa reunião, em que se discute e vota o parecer do Relator, os debates estariam abertos, o tempo seria assegurado a cada um para externar o seu ponto, para sustentar as suas posições, as suas opiniões e por esse modo concluiríamos, parece-me, num menor prazo, essa fase da instrução probatória.

Quanto à ordem das questões - problema levantado pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho -, penso que elas deviam ser feitas, inicialmente, pelo Relator; em seguida, pelos Membros da Comissão, só os titulares; depois, pelos advogados de acusação; e, finalmente, pelos advogados de defesa, já que esta deve falar por último, segundo a prática e a teoria do processo penal.

Esta seria uma segunda proposta, ou seja: pergunta o Relator, perguntam os membros da Comissão, pergunta a acusação e pergunta a defesa, encerrando-se, aí, a audiência da testemunha.

A questão das novas testemunhas - pergunta do Senador Mário Covas...

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, é possível fazermos uma pequena interrupção?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência quer esclarecer o seguinte: trata-se, hoje, de uma reunião em que estamos fixamos normas. Vamos quebrar um pouco o protocolo e permitir, inclusive, o debate esclarecedor, que penso ser fundamental para enriquecer a nossa posição.

Assim, Senador Mário Covas, desde que o Senador Antonio Mariz esteja de acordo, V. Ex^a pode esclarecer, porque me parece que o fio do raciocínio é tão múltiplo que são importantes várias intervenções para esclarecer os pontos.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Antes, porém, Senador Mário Covas, eu queria me referir ao problema das testemunhas - e até, se o Senador José Paulo Bisol tiver alguma apreciação a fazer, será muito bem recebida -, porque, como eu disse, estamos num esforço, numa tentativa de conciliar, pela interpretação, os vários diplomas legais, e daí é que cada ponto suscita controvérsia, porque ora se dirá: esse dispositivo da Lei nº 1079 está derogado; ora se dirá: o recurso subsidiário é ao Regimento e não ao Código de Processo Penal; outros dirão: é ao Código de Processo Penal. Essa é que é a nossa grande dificuldade na condução desse processo.

Em relação às testemunhas, o momento de listar, de arrolar testemunhas é, no processo, para a acusação, a denúncia. A resposta do Presidente da República é, na defesa, a oportunidade de arrolar as suas testemunhas. Isso já foi feito. Então, a acusação e a defesa já arrolaram suas testemunhas, no momento oportuno.

Agora, diz o Código de Processo Penal que não se contam, entre as testemunhas, as que nada dizem, as que não contribuem com nada. Aqui, não fixamos número máximo, porque, como sabe o Senador José Paulo Bisol, se aplicássemos o

processo ordinário do Código de Processo Penal, o número máximo seria de oito testemunhas para a acusação e para a defesa; mas, como a Lei nº 1079 não estabelece limite, preferimos aceitar o número de onze testemunhas, evitando, assim, qualquer dúvida sobre cerceamento de defesa. Então, onze testemunhas foram aceitas.

O Código permite que se ouçam as testemunhas referidas, a Comissão poderá ouvir as testemunhas referidas. Quer dizer, se uma testemunha cita uma pessoa que sabe de algo que interesse ao julgamento, essa testemunha a que uma outra se referiu poderá ainda ser convocada. A Comissão decidiria sobre isso.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Só faço uma ressalva, ou um acréscimo, no sentido de que nós, como juízes do processo, se entendermos que devemos ouvir uma pessoa que não foi arrolada como testemunha, temos o direito de fazê-lo, em qualquer momento do processo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Exatamente. Eu ia acrescentar, Senador José Paulo Bisol - e V. Exa. me corrigirá se me equivoco -, que, pelo Código de Processo Penal, concluída a instrução criminal, o juiz delibera sobre diligências que lhe pareçam importantes à conclusão da instrução, e aí se inclui a audiência de novas testemunhas.

Então, concluída toda a parte resultante da ação das partes, a Comissão tem autonomia para deliberar sobre a audiência de novas testemunhas ou sobre a determinação de novas diligências. Isso nós faremos no instante em que se concluir a primeira fase desse juízo de acusação em que estamos.

Ouç o Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS - Estou entendendo, portanto, que o que está escrito aqui como roteiro, até o final da sexta-feira, não é passivo de qualquer alteração.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. Exa. se refere à audiência de testemunhas?

O SR. MÁRIO COVAS - É.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Em princípio, não.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Mário Covas, V.Exª tem alguma sugestão para abreviar?

O sentido foi de abreviar, mas não é definitivo. Esse roteiro só passa a ter realmente o caráter definitivo se a Comissão concordar com ele.

O SR. MÁRIO COVAS - Acabo de ouvir uma exposição do Relator onde ele diz que o processo manda ser executado da seguinte maneira: O instante em que a acusação apresenta as testemunhas é um instante já ultrapassado. Foram apresentadas. Portanto, está restrito a ela. O instante em que a defesa apresenta já está ultrapassado. Portanto, já está definido o ponto de vista da acusação, da defesa e quais são as testemunhas.

Ele acrescentou: Se, ao final dessa audiência, a Comissão entender, enquanto juízo, de convocar outras testemunhas, ela poderá fazê-lo.

Então, vale a minha pergunta: Até sexta-feira, período no qual se incluíram as testemunhas da defesa e da acusação, não há modificação nenhuma? É isso?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - É isso.

O SR. MÁRIO COVAS - Qualquer coisa que se queira acrescentar não pode ser acrescentada agora?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Nesse período, não. Seria após a exposição, a oitiva das testemunhas.

Agora, o advogado pode pedir substituição das testemunhas, ou pode desistir das testemunhas. O advogado de defesa ou de acusação pode desistir da testemunha e pode pedir substituição, se tiver fundamento no Código de Processo Penal, no caso da testemunha não ser encontrada.

No caso da Dona Sandra é diferente. Ela está sob cuidados médicos; então, o juízo tem que se deslocar até a testemunha. É apenas a única hipótese que está...

Quanto ao problema do médico, nós vamos conversar sobre isso. Inclusive, o Senador Mário Covas será muito importante em termos de São Paulo. Ela me garantiu, ontem à tarde, que tem condições de voar, mas as pessoas que entendem dizem que, depois de um determinado período, a mulher não pode voar. Agora, isso aí só quem pode dizer é o médico da Dona Sandra. Hoje, vamos manter contato imediato. Se ele entender que ela não tem condições de voar, a Comissão vai ter que se deslocar a São Paulo.

O SR. MÁRIO COVAS - O que queria fixar é o seguinte. Não temos mais remédio até a sexta-feira, depois de ouvido o Luiz Estevão? É isso? Até lá não há mudanças nisso aqui?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Comissão é soberana. Agora, lógico que isso aí é um calendário, dentro da celeridade, que é fundamental ao processo, e atendendo ao requerimento de ambas as partes.

O SR. MÁRIO COVAS - Sei que a Comissão é soberana, mas o Relator acaba de dizer que essa soberania só pode se manifestar depois de ouvidas essas testemunhas. Ou seja, temos a prerrogativa de convocar outras testemunhas, mas só temos a prerrogativa de convocar depois...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Mário Covas, a única coisa que não podemos fazer é ouvir uma testemunha de defesa, faltando uma de acusação. Temos que completar todas as testemunhas de acusação e, depois, completar todas as testemunha de defesa. A única coisa que não pode acontecer é isso, a inversão.

O SR. MÁRIO COVAS - Depois é que podemos convocar outras.

A testemunha convocada por este juízo, ela não é nem de acusação nem de defesa, independente da razão pela qual se convoque?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O juiz tem o direito, para esclarecer o seu juízo, de requerer diligências, de ouvir pessoas. Então, é isso que o Senador Mariz iria exercitar, e, no caso, a Comissão.

O SR. MÁRIO COVAS - Uma terceira coisa, a maneira de fazer as perguntas, que seriam encaminhadas por escrito para o juiz processante - é esse o termo correto? -, o Relator traduziu-as segundo uma determinada seqüência. A seqüência implicava no pronunciamento do Relator, nas perguntas dos membros da Comissão, nas perguntas da acusação e, depois, da defesa.

Normalmente, do ponto de vista da lógica, parece-me que o razoável é que a acusação e a defesa se pronunciem primeiro, depois o juiz se pronuncia.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - No processo, quem interroga primeiro é o juiz.

O SR. MÁRIO COVAS - Mas interrogo primeiro, sem ouvir o interrogatório da acusação? Portanto, sem o conhecimento das perguntas?

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Na verdade, Senador, não sei se utilizei os termos técnicos exatos, mas é que há uma diferença essencial entre a CPI e esta Comissão processante. É que a CPI era a promotora dos acontecimentos, era agente das investigações. Aqui, o agente das investigações é a acusação; nós somos os juizes. Nesse caso, reservamos poderes de iniciativa, aos quais já me referi há pouco, e que se encontram no Código de Processo Penal.

Concluída a instrução, o juiz poderá, a seu critério, no interesse da Justiça, determinar novas diligências. Mas a iniciativa das ações nesta Comissão cabe à acusação e à defesa.

O SR. MÁRIO COVAS - Com relação à audiência feita por cada um individualmente, que será feita por intermédio do Relator, através de perguntas que serão encaminhadas por escrito, tenho duas dúvidas a respeito. Em primeiro lugar, há uma reinquirição? Ou seja, formulo toda as perguntas, mas, ao longo de todo o processo, surge um fato que levam a novas perguntas. Adiante, há um segundo instante onde, para a mesma testemunha, é possível fazer a reinquirição?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O juiz pode inquirir em qualquer momento. Nós somos juízes! Se o Sr. Senador Mário Covas tem alguma dúvida, em qualquer momento, o juiz pode perguntar.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Acredito que a pergunta do nobre Senador Mário Covas é no sentido de que, ouvida uma testemunha, sejam ouvidas as demais. De repente, há uma contradição marcante entre um depoimento e o anterior. Temos, evidentemente, como recurso do processo, o direito de reinquirir a primeira testemunha.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Ou fazer uma acareação, se for o caso de divergência.

O SR. MÁRIO COVAS - Não é esse o sentido da pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - É que o Senador quer saber no curso do mesmo depoimento.

O SR. MÁRIO COVAS - No curso do mesmo depoimento, até pela ação da defesa e da acusação, surge a necessidade de um esclarecimento adicional. Pode se formular uma segunda fase de perguntas?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não. Apesar de sermos 21, compomos um juízo uno, que, em qualquer fase, tem o direito de inquirir a testemunha. Logicamente, vai prevalecer o bom senso dos Senadores para entender que a pergunta é importante. Então, isso procede, Senador Mário Covas. Em qualquer momento, o juiz pode intervir sobre a testemunha.

O SR. MÁRIO COVAS - E a regra dessa formulação é meramente o bom senso, o número de perguntas, o prazo?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Não. Penso que isso fica a critério de cada senador e, evidentemente, cada um pensando que, a essa altura, já é juiz. Mas estamos sendo erigidos à condição judicial.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A referência básica parece-me que é a pertinência ao julgamento. Quer dizer, a pergunta tem de ter relação com o objetivo do processo, que é apurar crimes especificados na denúncia.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Senador Antonio Mariz, entendo que dada a palavra à defesa para formular suas perguntas não temos o direito de interromper.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Exatamente.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Porque as perguntas não são isoladas necessariamente. A primeira pode estar relacionada com a última, e, se houver uma intervenção, haverá um prejuízo para a defesa. Então, dada a palavra a defesa, não podemos interferir.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas, vencida a parte da defesa, retornaríamos: o senador anota a intervenção para não quebrar o fio do depoimento.

O SR. MÁRIO COVAS - Perfeito.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Mas tem que ficar marcado que não podemos interromper nem a defesa, nem a acusação.

O SR. MÁRIO COVAS - Exato.

O SR. PRESIDENTE (Alcio Alvares) - Um momento! Vou interromper o debate, que é altamente construtivo, para comunicar que foi encaminhado à Mesa um requerimento que, à primeira vista, me pareceu de mais alta importância, razão pela qual temos que examiná-lo, para ser encaminhado pelo Senador Antonio Mariz.

O Senador Nabor Júnior requereu o seguinte:

1: Cópia do Orçamento apresentado pelo Partido de Reconstrução Nacional - PRN - relativo à campanha eleitoral, visando as eleições presidenciais de 1989.

2: Cópia de prestação de contas apresentada pelo citado PRN, discriminando as receitas e as despesas observadas na campanha presidencial com a relação integral dos nomes de pessoas físicas e jurídicas, entidades e empresas que têm contribuído, financeiramente, para aquela campanha.

Assina o Senador Nabor Júnior, Membro desta Comissão, que o encaminha ao Senador Antonio Mariz, para oferecer o seu parecer.

Depois, vou submeter o assunto à consideração e, caso seja viável, à aprovação da Comissão.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Darei o parecer em seguida, antes gostaria apenas de, resumidamente, concluir essas primeiras observações, ...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Antônio Mariz, estou preocupado com número, pois temos que ter número legal para decidir sobre esse requerimento.

O SR. RELATOR (Elcio Alvares) - Meu parecer é favorável ao requerimento e dou as razões para isso. Na defesa do Presidente da República, apresentada oportunamente, foi invocada, como fonte legítima de recursos para depósito em sua conta pessoal, a conta em nome da secretária Ana Acioly, a existência de sobras de recursos da campanha. Entretanto, não houve, na defesa, a quantificação, o dimensionamento dessas sobras de recursos.

O requerimento parece pertinente porque diz respeito a um dado essencial da defesa. Pela informação aqui solicitada, poderá a Comissão formar juízo sobre montantes de recursos. Temos, das conclusões da CPI que embasa esse processo, números relativos a esses depósitos e a pagamentos feitos em favor do Presidente da República. Esses números estão expressos na conclusão da CPI.

Se a cobertura dessas despesas tiverem sido pagas por fontes que estão sendo questionadas e que têm sobras da campanha eleitoral, parece-me, portanto, que cabe o requerimento do Senador Nabor Júnior porque traria elementos de informação que permitiriam avaliar o fundamento e a substância do argumento da defesa. Por essa razão, manifesto-me favoravelmente à aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Em discussão.

O SR. NEY MARANHÃO - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Tem a palavra o Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO - Sr. Presidente, em princípio estou de acordo com esse requerimento do Senador Nabor Júnior, mas quero fazer algumas considerações.

Em primeiro lugar, a questão das despesas de campanha deveria ter sido contestada na posse do Presidente da República, e não foi contestada por ninguém. Penso que se trata de matéria vencida.

Em segundo lugar, para que tudo fique bem claro, e nós estamos aqui para apurar, ir a fundo a esse respeito, e isso direciona as contas da campanha do PRN e da eleição do Presidente da República, penso que para acrescentar a esse requerimento devíamos também, paralelamente, para dar satisfação à opinião pública nacional, pedir também a prestação de contas dos outros partidos que concorreram às eleições com o Presidente Collor, como é o caso do PT.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Senador Ney Maranhão, compreendo a ordem de preocupação de V. Ex^a e o alcance da sugestão que se faz. Mas

na verdade, até onde posso compreender, o requerimento, essa informação não se destina absolutamente a investigações sobre as contas do partido, do PRN; não tem esse objetivo, nem a Comissão se desviará do fim que se propõe: o julgamento do Presidente da República.

O que interessa a Comissão, a meu ver, são os montantes apresentados pelo partido. Quem sabe por esses montantes se possa, por indução ou dedução, tirar conclusões em relação ao argumento da defesa, que afirma que são sobras de campanha. Pelo volume dessas despesas, quem sabe seria possível estimar números que pudessem comprovar ou infirmar a defesa. É esse o único objetivo, tal como entendo o requerimento do Senador Nabor Júnior.

O SR. NEY MARANHÃO - Senador Antônio Mariz, pergunto a V. Ex^a: Esses dados na prestação de contas ao Tribunal Eleitoral, isso não tem já a documentação necessária?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A solicitação de S.Ex^a traduz uma ação - não diria administrativa - da Comissão, mas uma ação sem qualificativo da Comissão, porque todos esses elementos são públicos. Quer dizer, não há segredos nessas prestações de contas.

O SR. NEY MARANHÃO - Claro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Apenas pareceu ao Senador Nabor Júnior que pudesse ser um elemento útil à apreciação das sobras de campanha, já que foram invocadas como argumento de defesa.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Senador...

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não, Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - O requerimento do Senador Nabor Júnior é para a produção de uma prova documental. Esse material, esses documentos, serão oportunamente valorados. Quer dizer, a significação, a força probatória, a eficácia probatória será objeto de discussão das partes. Agora, o que temos que verificar *a priori* é se a produção dessa prova é pertinente ou não. É evidentemente a pertinência se manifesta. Porque uma das alegações fundamentais da defesa está inserida no conceito de sobra de campanha. Conseqüentemente, esse documento, que está ligado à sobra de campanha, é realmente pertinente e, mais do que isso, é relevante. Agora, não estamos vinculados a essa prova. Na hora do julgamento vamos fazer, dentro do princípio da liberdade de convicção do Juiz, a avaliação e concluir qual é o peso dessa prova no sentido absolutório, no sentido condenatório.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Obrigado, Senador.

O SR. NEY MARANHÃO - Vou completar, Senador.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não, Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO - A defesa - para complementar este meu raciocínio - não faz menção ao PRN. A sobra de campanha. E V.Exa. sabe, e todos nós, que no segundo turno o PRN teve o apoio de outros partidos, e saiu vitorioso o Presidente Collor. Sobra de campanha, não é só do PRN. É para o que eu quero chamar a atenção. A defesa fala assim.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Mas isso é para ser discutido ao final, nas razões...

O SR. NEY MARANHÃO - Claro, Senador, claro. Estou apenas levantando a questão.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Exatamente, Senador.

Manifesto-me, portanto, favoravelmente ao requerimento do Senador Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Estou conferindo o número de presentes: 8, 10, 11. Espero o Senador Elcio Alvares, que está voltando, porque aí

haverá número. 3, 8, 11. Estou chamando a atenção porque saiu mais um, não há quorum. O Senador Cid Sabóia de Carvalho está chegando.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o parecer do Relator, favorável à aprovação do requerimento formulado pelo nobre Senador Nabor Júnior, permaneçam sentados.

O SR. NEY MARANHÃO - Sr. Presidente, sou favorável, de acordo com o parecer do Relator, consignando nesse relatório que a sobra de campanha não é só do PRN. A sobra de campanha - isso não significa sobra do PRN, de acordo com o argumento da defesa.

Voto tranqüilamente dentro dessa posição.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O requerimento foi aprovado, com a ressalva do nobre Senador Ney Maranhão.

É o seguinte o requerimento aprovado

GABINETE DO SENADOR NABOR JÚNIOR

REQUERIMENTO

Alfonso Jr.
29/10/92
[Assinatura]

Excelentíssimo Senhor

Senador Elcio Álvares

Digníssimo Presidente da Comissão Especial do Processo de
"Impeachment" contra o Presidente da República
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

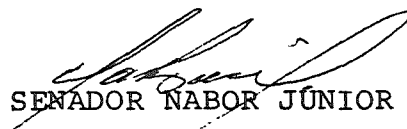
Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, e dentro das normas estabelecidas para os trabalhos desta Comissão, que sejam requisitados ao Tribunal Superior Eleitoral os seguintes documentos, a fim de serem analisados pelos Membros da Comissão:

1. Cópia do Orçamento apresentado pelo Partido da Reconstrução Nacional -PRN- relativo à campanha eleitoral visando às eleições presidenciais de 1989; e

2. Cópia da Prestação de Contas apresentada pelo citado PRN, discriminando as receitas e as despesas observadas na campanha presidencial, com a relação integral dos nomes de pessoas físicas e jurídicas, entidades e empresas, que tenham contribuído financeiramente para aquela campanha.

Termos em que

P. E. Deferimento


SENADOR NABOR JÚNIOR

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) -

Passo a Presidência ao titular, Senador Elcio Alvares.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Estamos praticamente no término, mas quero deixar esclarecido um ponto: vamos deferir ao Senador Antônio Mariz, que é o juiz processante, no caso do depoimento da D. Sandra? Temos que resolver isso. Entendo o seguinte: a Comissão, no mínimo, teria que estar representada por mais dois membros; seria interessante que fosse o Relator e mais dois membros da Comissão.

Conforme advertiu muito bem o Senador Mário Covas, não podemos ultrapassar a data de quarta-feira. O grande problema agora é como encaixar.

Eu teria de conversar também com o advogado de acusação e com o advogado de defesa para saber. Se tivéssemos a oportunidade de ter um representante aqui, durante o depoimento, e outro advogado acompanhando, legitimando o ato lá, poderíamos tomar, paralelamente, na quarta-feira, o depoimento da D. Sandra em São Paulo. Vou consultar o Dr. Villela e o Dr. Evandro, para saber se há condição, no subestabelecimento, de comparecimento do advogado.

E, neste caso, pergunto também quais seriam os Senadores, porque o problema do Senador Mariz é uma questão que submeto à Comissão, porque o processo é todo novo: se o Senador Mariz permanecer aqui nos depoimentos, poderia haver a delegação de um outro colega nosso para desempenhar a função de relator.

Solicito, inclusive, dos Senadores Bisol, Nelson Carneiro e Cid Sabóia, enfim, dos advogados desta Comissão, e do próprio Relator Antônio Mariz, as suas opiniões porque acho que temos que dar agilidade a esses depoimentos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, gostaria de opinar: acho mais importante que o Senador Antônio Mariz fique aqui em Brasília.

Agora, como aqui na Comissão há o Senador Mário Covas, que é de São Paulo e terá muito mais comodidade, mais facilidade, poderíamos delegar a S. Ex^a a função de Relator nesse episódio.

O SR. MÁRIO COVAS - Vou levantar algumas questões: não tenho problemas com relação a ficar em São Paulo ajudando, se for o caso.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Para facilitar, poderíamos fazer talvez na terça-feira, Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS - Não me facilita; facilita-me fazer no dia de finados e então estarei aqui na terça e na quarta. O melhor seria isso, até para o juiz processante poder estar presente, porque não me sinto à vontade na função de juiz processante; não tenho convivência sequer com a terminologia de natureza jurídica para ocupar um espaço desse tipo e temo muito que possa, sobretudo sem ter antecedente, sem ter assistido a outros depoimentos, tropeçar no processo e não dar a devida atenção para algum procedimento que, afinal, pode acabar sendo impugnado por um erro qualquer, por uma coisa desse tipo.

De forma que não tenho dúvida; se o Presidente entender que eu deva estar lá, que deva estar presente, irei; mas não gostaria de ocupar uma função para a qual não tenho qualquer requisito.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Mário Covas, dentro da sua linha de raciocínio, poderíamos convidar, no caso, o Senador José Paulo Bisol, por exemplo, jurista emérito, e a mais um colega, o Senador Antônio Mariz, porque ele é o juiz processante.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Entendo que deve ficar claro o seguinte: creio que ainda estamos analisando a hipótese do comparecimento da secretária Sandra Fernandes, na dependência da manifestação do seu médico.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Exatamente. Apenas estou prevendo a hipótese e estou querendo raciocinar para que a Comissão não deixe de opinar.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Agora, quanto ao deslocamento da Comissão preciso de mais tempo para aprofundar essa questão, porque, num primeiro momento, me assaltam dúvidas sobre a legalidade da divisão da Comissão, do deslocamento de uma parte apenas da Comissão, a par de problemas como aqueles já suscitados aqui pelo Senador Elcio Alvares, da exigência de que estejam presentes a acusação e a defesa simultaneamente em dois pontos distintos, num mesmo momento processual.

Então, essa é uma dúvida que não resolvi ainda e gostaria, se fosse possível, de me manifestar posteriormente.

O SR. MÁRIO COVAS - Mas se é para ouvi-la em São Paulo, porque não ouvi-la na segunda-feira?

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Segunda-feira é Finados; eu não teria dúvida nenhuma. Acho que a própria D. Sandra, pela disposição de depor...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Em primeiro lugar, o Código de Processo Penal não permite atos processuais em dias feriados, embora eu, como juiz, tenha realizado centenas de audiências em domingos e sábados à tarde. Mas isso não pode dispensar o acordo das partes, e com termo lavrado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas se as partes concordam com a hipótese, poderemos fazer o ato.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Da mesma forma, se dividirmos o juízo em dois, um para ir a São Paulo e o outro para ficar aqui, criáramos uma possibilidade de acarretar prejuízo à defesa, o que importaria numa nulidade.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas a defesa estaria presente; ela tem dois advogados.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Mas precisamos lavrar um termo de acordo, no qual se manifestem tanto a defesa quanto a acusação, para que a validade do ato não seja prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Faríamos isso.

Parece-me que a solicitação do Senador Mário Covas também tem um certo cabimento: ouviríamos a D. Sandra no dia 2.

O SR. MÁRIO COVAS - Entendo que seria possível, já que o Poder Legislativo admite trabalhar no feriado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas não podemos; o Senador José Paulo Bisol falou bem: desde que as partes estejam de acordo, podemos trabalhar domingo, sábado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Quanto a uma carta precatória nem pensar, não é?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não, por causa do prazo.

O Senador Antônio Mariz então receberia da Comissão a incumbência de decidir sobre a conveniência; se tivesse que se deslocar, o Senador Antônio Mariz faria a solicitação aos colegas que iriam comparecer. Ele vai examinar esses aspectos, mas eu gostaria que a Comissão delegasse ao Senador Antônio Mariz para decidir *sponte sua* porque é ele quem vai tomar as providências, desde que, conforme falou o Senador Mário Covas, o depoimento da D. Sandra não ultrapasse o dia 4.

O SR. MÁRIO COVAS - O juiz processante precisa de delegação?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Acho que aí estamos adotando um raciocínio que entendo ser o mesmo do Senador Antônio Mariz. Nós, aqui, em nº de 21, representamos um juízo, logicamente, alguém que executa a vontade da Comissão, e seria interessante num depoimento dessa ordem, que a Comissão se manifestasse, fazendo com que o Senador Antônio Mariz se sentisse muito mais tranqüilo para poder agir e decidir.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Essa testemunha foi arrolada pela acusação, certo? A acusação não concordaria em substituí-la?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não seria o caso; para que a testemunha seja substituída, de acordo com o Código, só com uma certidão de que ela não foi encontrada - e não é o caso. O Código prevê esta hipótese. No momento em que a pessoa, por qualquer razão, motivo médico, não puder se deslocar até o juízo, o juízo tem que se deslocar até a testemunha. Já é dispositivo expresso no Código de Processo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - É o juízo que se desloca.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - E só quem pode dizer da conveniência, do interesse de ouvir é a acusação, que mantém o nome da D. Sandra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - No meu modo de entender, o testemunho, neste processo, tem um aspecto muito mais formal do que de mérito, porque, quanto ao mérito, esses testemunhos já foram tomados por uma CPI, pela Polícia Federal, tanto no inquérito policial, como no inquérito parlamentar; são depoimentos já tomados, que conhecemos. A D. Sandra poderia ratificar o documento público.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas com a presença dos advogados de acusação e defesa, necessariamente.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sim; termino meu raciocínio: Ela poderia, para um efeito de mérito, ratificar o que dissera na Polícia Federal e na CPI, e a

defesa poderia então substituí-la, para efeito de forma, para atender à forma da Lei nº 1.079.

O SR. NELSON CARNEIRO - E quando a defesa e a acusação reperguntariam essa testemunha?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - O que ela falou já é prova.

O SR. NELSON CARNEIRO - Mas não houve repergunta nem na Polícia Federal, nem na comissão de inquérito; tanto da defesa quanto da acusação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Mas é porque essa prova foi previamente constituída; foi ela que justificou a existência do...

O SR. NELSON CARNEIRO - Mas tem que ter o direito de reperguntar, nobre Senador.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Falta o contraditório, como lembra o Senador José Paulo Bisol.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Então, se a defesa não houvesse arrolado essa testemunha, não haveria o *impeachment*?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não, ela é testemunha de acusação previamente constituída. Foi ela quem justificou a existência...

O SR. NELSON CARNEIRO - Mas tem o direito de reperguntar, nobre Senador.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Mas falta o contraditório, como lembra o Sr. Senador José Paulo Bisol.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Mas, se a defesa não houvesse arrolado essa testemunha não haveria o *impeachment*.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não. Aí, ela é testemunha de acusação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sim. Se a acusação não tem arrolado essa testemunha, a acusação estaria defeituosa? Eu acho que a acusação poderia substituir.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Deixe-me fazer um esclarecimento, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. De acordo com a Lei nº 1.079 - foi um objeto de discussão, na parte da manhã - quando depende de prova testemunhal, o número mínimo de testemunha exigido para instruir a petição inicial é de 5 testemunhas. O Advogado Evandro Lins e Silva conversou comigo. Ele mantém o testemunho e não há o impedimento previsto dentro do Código de Processo Penal que seria o de não ter sido encontrado a testemunha. Então, nós temos, dentro da mecânica da Comissão, de encontrar uma forma de ir a São Paulo colher o depoimento da testemunha, além do mais com a presença do Advogado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Só haverá segurança processual - permita-me V.Exa. - se a Comissão for lá com o seu Presidente, o seu Relator e o número de deliberação.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Mas já houve a sugestão da aquiescência das partes feita pelo Senador José Paulo Bisol. O que eu gostaria, Sr. Presidente Elcio Alvares é que nós deixássemos em aberto a hipótese desse deslocamento, porque há, ainda, a possibilidade que a Sra. Sandra compareça. Para a hipótese do deslocamento, creio que seria oportuno que se definisse uma comissão: quem iria?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - É normal no Judiciário, nos julgamentos de juízos coletivos, isto é, nos Tribunais, quando os tribunais fazem a instrução, se ocorre um problema dessa natureza, não é toda a Câmara ou toda a turma que vai ouvir a testemunha. A turma decide por um dos membros da turma para realizar a diligência.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Senador José Paulo Bisol, veja V.Exa., por exemplo, no caso de ação recisória, se um tribunal precisa instruir essa ação

e com testemunho, o tribunal não ouve testemunha. Ele manda ao juízo singular para ouvir as testemunhas. Então, nós temos que encontrar uma solução compatível, no entanto, com o procedimento penal.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Nós não temos juiz singular. Nós somos um juiz especialíssimo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Certo. Eu sei. Claro. Eu acho que a Comissão decidindo, só daquele momento está sacramentada a atividade da Comissão.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Nós estamos discutindo uma testemunha da acusação. Está dentro do princípio da plenitude da defesa - não é isto?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Da testemunha de acusação.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Está dentro do princípio do exercício de um direito.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - E a ida do Advogado de defesa não teria problema, não haveria mais nenhuma dúvida sobre a legitimidade da questão.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Nós estamos tratando de um *impeachment* do Presidente da República. Então, todo o cuidado processual é pouco porque, de repente, qualquer coisa pode criar um incidente de difícil superação. Nós não podemos garantir que não vai haver incidente processual. Então, o mais correto, o mais seguro para o trâmite é, primeiro, trazer a Da. Sandra à Comissão. Não é possível tentar a substituição da Da. Sandra.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas a Comissão não pode fazer isto. Só quem pode fazer é a acusação da constituinte ou não da testemunha.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Ora, Sr. Presidente Elcio Alvares, eu sei disto. É claro que só quem pode substituir a testemunha é a acusação, mas nós somos Parlamentares e podemos expor a problemática à acusação que arrolou a testemunha e a acusação tem um problema a resolver. Se de todo não é possível, em hipótese alguma eu concordaria - em hipótese alguma - que só uma pessoa fosse ouvir a Da. Sandra, só o Relator fosse...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não, Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho - não houve essa interpretação, *data vênia*. Vai o Relator e mais dois colegas. A Comissão teria uma comissão de três, com plenos poderes desta Comissão, para aquele ato determinado em ouvir.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Isto seria uma subcomissão e como se trata de uma Comissão especial...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Há um detalhe - o Sr. Senador José Paulo Bisol lembrou bem: não há restrição alguma a qualquer membro da Comissão. Estamos, apenas, tomando uma medida que dá velocidade ao processo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Dá velocidade sem que produza qualquer risco de vício no processo, porque é um *impeachment*, o processo judicial mais importante do País.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Não há risco. Acho que o Senador Cid Sabóia de Carvalho está laborando em um equívoco. Não há risco, porque não faremos isso sem a concordância das partes.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Com a concordância das partes, em termo lavrado nesta Comissão, com a assinatura do Presidente, do Relator, das partes e dos membros presentes, concordo com qualquer providência.

O SR. NELSON CARNEIRO - Isso já foi dito, nobre Senador, V.Exª é que não estava presente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Para facilitar, o Senador Mário Covas obviamente estará em São Paulo, já teríamos então uma pessoa. Como o Senador Antonio Mariz é o Relator, ele vai determinar se pode comparecer ou se delega essa competência a alguém. E precisaria um terceiro Senador.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Senador José Paulo Bisol lembrou que a Comissão poderia designar um único membro, mas como estamos diante de um quadro real que é o Senado, composto de representações partidárias, é interessante que se forme a comissão refletindo a adversidade partidária. Creio que essa comissão deveria ter um número mínimo de integrantes, porque é preciso garantir o quorum para os que ficam e prosseguem nas suas tarefas normais. Ainda que fixássemos em três Senadores, que houvesse diversidade de partidos na origem das indicações.

Eu sugiro a presença do Senador Ney Maranhão nessa comissão que vai se deslocar para São Paulo, se S.Ex^a concordar.

O SR. NEY MARANHÃO - Segunda-feira?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O Senador Mário Covas sugeriu c dias de Finados.

Faço um registro, porque a D. Sandra, em conversa comigo, se mostrou inteiramente acessível, demonstrou empenho em prestar depoimento, não tem nenhuma restrição quanto a dia, data e hora, só ponderando o seu estado de saúde.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, primeiro, perguntei a V.Ex^a, que limitou: não pode ser depois de quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não, não pode ser depois de quarta-feira. V.Ex^a tem razão.

O SR. MÁRIO COVAS - Como terça e quarta-feira haverá outros depoimentos, aos quais todos gostaríamos de assistir, sobrou a segunda-feira; por isso fiz a sugestão. Não sugeri especificamente o dia de Finados, até porque tenho o mesmo respeito que todo mundo tem a esse dia.

Mas tendo em vista a necessidade e a urgência, certamente estarei em São Paulo nesse dia; nos outros dias, só estarei se for designado para tanto, senão estarei aqui para assistir os outros depoimentos.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Eu acho válido.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, qual a enfermidade de D. Sandra?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Ela tem uma gravidez de alto risco, não é uma enfermidade, é uma situação que merece cuidados médicos.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Peço licença à Presidência para tratar de dois pontos que foram aqui questionados, aos quais não respondemos.

Primeiro, a questão dos depoimentos obtidos na CPI que deveriam ser distribuídos. Foi sugerido pelo Senador Nelson Carneiro que eles fossem enxugados; o Senador Mário Covas pediu que fossem fixados os pontos objetivos. Parece-me que qualquer seleção feita pela Presidência ou pelo Relator sempre implicaria um dado subjetivo questionável. Eu proponho que essa seleção se faça apenas nos textos relativos às respostas das testemunhas. Obteríamos as perguntas e concentraríamos num só texto todas as respostas de cada depoimento. Isso atenderia à expectativa da Comissão? Porque nos pouparia de selecionar respostas.

O SR. NEY MARANHÃO - Tem razão V.Ex^a, esse problema poderá ser contestado amanhã pelo advogado da defesa, que pode achar uma pergunta mais pertinente que outra.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - É claro que os originais estão disponíveis a todos os membros da Comissão; como instrumento de trabalho, somente teríamos textos com as respostas, com o que seria o depoimento da testemunha.

O outro ponto é sobre o registro das respostas. Na Justiça, e ninguém melhor do que o Senador José Paulo Bisol poderá falar sobre isso - o juiz ouve a pergunta das partes, transmite à testemunha que em seguida dita a resposta para os funcionários da justiça. Temos uma prática, um método próprio de registrar os

depoimentos no Senado e no Congresso que são as gravações e apanhamentos taquigráficos. Fizemos contato com a Taquigrafia do Senado que se comprometeu a entregar, meia hora após o depoimento da testemunha, o texto transcrito, porque teremos também o dever de obter a assinatura da testemunha, para efeito processual...

O SR. MÁRIO COVAS - Será feito nesta sala?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Será feito nesta sala. Tentamos fazer no plenário, mas verificamos que seria difícil compatibilizar a possível extensão das audiências com a sessão plenária do Senado Federal.

A minha proposta é no sentido de mantermos a prática do Senado de registrar, via gravação e taquigrafia, esses depoimentos, o que ajudaria para economizarmos bastante tempo. Apresentaríamos, meia hora depois do depoimento da testemunha, o texto que ela assinará, se estiver de acordo, fará as ressalvas que desejar fazer e igualmente fica também aberta a subscrição dos que participarem da reunião.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Não há inconveniente porque é só a diferença de instrumento. A Taquigrafia traz o depoimento que será lido e assinado.

O SR. MÁRIO COVAS - Gostaria de ver esclarecido o depoimento do Deputado Paulo Octávio. Enquanto não for colhido o depoimento dele não acabaremos o depoimento das testemunhas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A testemunha é de defesa. Agora, o Senador Antonio Mariz verificará o local e avisaremos todos os membros da Comissão, que deverão estar presentes.

Vamos procurar um gabinete amplo para que possamos ter condições de comparecimento de 21 Srs. Senadores.

O SR. MÁRIO COVAS - Mas isso pode ser feito no plenário do Senado, a noite, por exemplo. Sexta-feira só temos sessão pela manhã.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas ele tem o direito de designar o local que quer ser ouvido e pediu para que não fosse aqui. Ele designará um gabinete.

O SR. MÁRIO COVAS - E se ele designar um lugar que não caiba todos os membros da comissão?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas aí terá que ser uma coisa razoável. Ele deverá indicar um lugar onde todos os membros da comissão possam ficar.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Eu tenho a impressão de que ele não tem nenhuma restrição, quer apenas usar a prerrogativa de indicar um local e já foi advertido de que somos 21 Senadores. Ele até sugeriu o Gabinete do Senador Antonio Mariz, inicialmente ou o meu. Evidentemente não ficaremos confortavelmente instalados, mas eu já conheço o Gabinete do Senador Antonio Mariz e lá teremos condições de colocar os 21 Senadores tranqüilamente.

O SR. MÁRIO COVAS - Para os não iniciados é possível obtermos o calendário que foi publicado no jornal?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sr. Presidente, se o Senador Mário Covas Alvares me permitir, eu também havia anotado esse ponto aqui, mas vejo que não é necessário voltar ao assunto.

Na verdade, o calendário que V. Ex.^a leu na imprensa é um exercício de interpretação do roteiro. O calendário efetivo é o da audiência das testemunhas, que foi aqui proposto. Desde a conclusão da audiência das testemunhas, o que nós temos é uma previsão, não mais do que isso, que supõe a não existência de incidência, a não superveniência de incidência, que não haja recursos, que não haja ações judiciais e assim por diante.

Então, o que se fez foi apenas pelo roteiro verificar que ao concluir a audiência vem as alegações finais. Também há a hipótese de que entre o final da instrução e as alegações a comissão delibere ouvir as testemunhas ou promover as diligências e se pronunciar. Na verdade, o que está aí é uma interpretação do roteiro

sem incidentes, sem fatos supervenientes. Então, terminada a audiência, haveria o prazo de 30 dias, 15 dias à acusação e 15 dias à defesa sucessivamente e depois os 10 dias de prazo para a Comissão emitir parecer e assim sucessivamente. Mas é, pura e simplesmente, a interpretação do roteiro do Ministro Sidney Sanches, nada mais do que isso, com aqueles prazos que S.Exa. estabelece.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Em primeiro lugar, o Código de Processo Penal não permite atos processuais em dias feriados, embora eu, como juiz, tenha realizado centenas de audiências em domingos e sábados à tarde. Mas isso não pode dispensar o acordo das partes, e com termo lavrado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas se as partes concordam com a hipótese, poderemos fazer o ato.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Da mesma forma, se dividirmos o juízo em dois, um para ir a São Paulo e o outro para ficar aqui, criaríamos uma possibilidade de acarretar prejuízo à defesa, o que importaria numa nulidade.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas a defesa estaria presente; ela tem dois advogados.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Mas precisamos lavrar um termo de acordo, no qual se manifestem tanto a defesa quanto a acusação, para que a validade do ato não seja prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Faríamos isso.

Parece-me que a solicitação do Senador Mário Covas também tem um certo cabimento: ouviríamos a D. Sandra no dia 2.

O SR. MÁRIO COVAS - Entendo que seria possível, já que o Poder Legislativo admite trabalhar no feriado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas não podemos; o Senador José Paulo Bisol falou bem: desde que as partes estejam de acordo, podemos trabalhar domingo, sábado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Quanto a uma carta precatória nem pensar, não é?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não, por causa do prazo.

O Senador Antônio Mariz então receberia da Comissão a incumbência de decidir sobre a conveniência; se tivesse que se deslocar, o Senador Antônio Mariz faria a solicitação aos colegas que iriam comparecer. Ele vai examinar esses aspectos, mas eu gostaria que a Comissão delegasse ao Senador Antônio Mariz para decidir *sponte sua* porque é ele quem vai tomar as providências, desde que, conforme falou o Senador Mário Covas, o depoimento da D. Sandra não ultrapasse o dia 4.

O SR. MÁRIO COVAS - O juiz processante precisa de delegação?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Acho que aí estamos adotando um raciocínio que entendo ser o mesmo do Senador Antônio Mariz. Nós, aqui, em nº de 21, representamos um juízo, logicamente, alguém que executa a vontade da Comissão, e seria interessante num depoimento dessa ordem, que a Comissão se manifestasse, fazendo com que o Senador Antônio Mariz se sentisse muito mais tranqüilo para poder agir e decidir.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Essa testemunha foi arrolada pela acusação, certo? A acusação não concordaria em substituí-la?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não seria o caso; para que a testemunha seja substituída, de acordo com o Código, só com uma certidão de que ela não foi encontrada - e não é o caso. O Código prevê esta hipótese. No momento em que a pessoa, por qualquer razão, motivo médico, não puder se deslocar até o juízo, o juízo tem que se deslocar até a testemunha. Já é dispositivo expresso no Código de Processo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - É o juízo que se desloca.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - E só quem pode dizer da conveniência, do interesse de ouvir é a acusação, que mantém o nome da D. Sandra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - No meu modo de entender, o testemunho, neste processo, tem um aspecto muito mais formal do que de mérito, porque, quanto ao mérito, esses testemunhos já foram tomados por uma CPI, pela Polícia Federal, tanto no inquérito policial, como no inquérito parlamentar; são depoimentos já tomados, que conhecemos. A D. Sandra poderia ratificar o documento público.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas com a presença dos advogados de acusação e defesa, necessariamente.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sim; termino meu raciocínio: Ela poderia, para um efeito de mérito, ratificar o que dissera na Polícia Federal e na CPI, e a defesa poderia então substituí-la, para efeito de forma, para atender à forma da Lei nº 1.079.

O SR. NELSON CARNEIRO - E quando a defesa e a acusação reperguntariam essa testemunha?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - O que ela falou já é prova.

O SR. NELSON CARNEIRO - Mas não houve repergunta nem na Polícia Federal, nem na comissão de inquérito; tanto da defesa quanto da acusação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Mas é porque essa prova foi previamente constituída; foi ela que justificou a existência do...

O SR. NELSON CARNEIRO - Mas tem que ter o direito de reperguntar, nobre Senador.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Falta o contraditório, como lembra o Senador José Paulo Bisol.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Então, se a defesa não houvesse arrolado essa testemunha, não haveria o impeachment?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não, ela é testemunha de acusação em São Paulo, com um fim deliberado. V.Exª já decidiu meu nome. Quem mais?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Bom, eu também iria, não é?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - E o Senador Mário Covas.

O SR. NEY MARANHÃO - V.Exª avisa qual é a hora exatamente da viagem?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Antes disso, faremos a verificação da hipótese da vinda da Secretária Sandra, mas V.Exª será informado oportunamente da decisão que for dada.

O SR. NEY MARANHÃO - Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência, antes de encerrar a sessão, deseja convocar todos os Srs. Senadores para a audiência que terá início às 9 horas, do dia 3, neste mesmo local, para a oitiva das testemunhas que já estão mencionadas, ou seja, Francisco Eriberto Freire, Najum Turner e Cláudio Vieira.

Apenas para conhecimento do Srs. Senadores, será inteiramente respeitado o local nas bancadas.

Vamos reservar dois lugares à direita e dois lugares à esquerda para os advogados de acusação e defesa. Portanto, vamos respeitar apenas esses dois lugares. Os Srs. Senadores terão amplo acesso, evidentemente.

Isso nos facilitará, porque no dia da audiência dessas testemunhas, vamos ter um volume muito grande não só de participação de imprensa, mas de pessoas e temos que garantir aos advogados de acusação e defesa inteiro acesso, principalmente aos microfones.

Desta maneira, está sendo convocada, neste momento, a Comissão Especial para o dia 03, às 9 horas, neste local, para a oitiva das três primeiras testemunhas de instrução.

Declaro encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 44 minutos)

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS